



REGIMENTO ELEITORAL – SINPC - Triênio 2026/2029
(CNPJ N° 04.295.877/0001-08).

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo § 4º do Art. 57 do Estatuto do Sindicato dos Professores do Município do Cabo de Santo Agostinho – SINPC, estabelece as normas que disciplinarão o processo eleitoral convocado por edital publicado no Jornal Folha de Pernambuco no dia 01/07/2026, com ênfase nos procedimentos de coleta e apuração dos votos que elegerá a diretoria desta entidade para o triênio 2026/2029 na eleição será realizada no dia 25/08/2026, das 8:00h às 21:00h, com urna fixa na sede do Sindicato e urnas volantes nas Unidades de Ensino do Município do Cabo de Santo Agostinho.

I – DO(A) ELEITOR(A)

Art. 1º - É considerado eleitor(a) todo associado que, na data da eleição, tiver:

- a) mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social, segundo a ficha de filiação;
- b) quitado as mensalidades até trinta (30) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado que possuir duas matrículas só poderá votar por uma delas.

II – DO(A) CANDIDATO(A)

Art. 2º - Qualquer associado poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com as finanças da entidade e tenha mais de 03 (três) meses de sindicalização antes da realização das eleições.

III - DA INELEGEABILIDADE

Art. 3º - Será considerado inelegível o associado que:

- a) não tiver apresentado as contas de mandato sindical anterior ou não tiver suas contas aprovadas pela Assembleia subsequente;
- b) se processado judicialmente por haver lesado o patrimônio de qualquer entidade, tiver sentença condenatória transitada em julgado;
- c) exercer cargo comissionado ou função de confiança junto à Prefeitura, Câmara Municipal, órgãos estaduais ou federais.

IV - DAS CONDIÇÕES DE IGUALDADE

Art. 4º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, em condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso,

especialmente no que se refere aos mesários, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 5º - Será garantido espaço no jornal da entidade para apresentação dos programas das chapas concorrentes.

Art. 6º - Como forma de permitir a igualdade no processo eleitoral serão garantidas condições isonômicas.

§ 1º - A Comissão Eleitoral definirá os mesários, de forma paritária entre as chapas;

§ 2º - Será garantido o acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

§ 3º - Será dado acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar no ato das inscrições das chapas;

§ 4º - Será garantido o uso das dependências do sindicato pelas chapas concorrentes;

V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) fazer o registro das chapas, fornecendo recibo da documentação apresentada;
- b) confeccionar a listagem de votantes, fornecendo-a a cada chapa concorrente no ato da inscrição;
- c) instruir e julgar impugnações;
- d) nomear, após sorteio, de forma paritária, os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos;
- e) garantir a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições;
- f) credenciar fiscais das chapas, levando em consideração o número de urnas no pleito;
- g) coordenar a apuração e nomear um fiscal de cada chapa para acompanhar o processo;
- h) dar posse à chapa eleita;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a inscrição das chapas, deverão ser entregues cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, contracheque do mês de maio de 2026 e Certidão de Antecedentes Criminais.

Art. 8º - Além dos 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral também será composta por um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A indicação do representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, dar-se-á no prazo de 03 (três) dias, após o registro da chapa;



§ 2º - A pessoa indicada como representante de chapa na Comissão Eleitoral também terá que ser associado do sindicato.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º - As chapas concorrentes à eleição para a direção deverão ser inscritas, na sede do sindicato, até o dia 15/07/2026, perante a secretaria do sindicato, até as 17:00h;

Art. 10 - Será recusado o registro de chapa incompleta (menor que 16 membros).

§ 1º - A comissão eleitoral terá o prazo de 48h para análise da documentação apresentada, notificando as chapas inscritas, caso haja irregularidade;

§ 2º - A chapa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação da Comissão Eleitoral, para sanar as irregularidades;

Art. 11 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação para registro de chapa através de edital.

VII - DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 12 - O prazo de solicitação de impugnação de candidaturas ou de chapas é de 8 (oito) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas, em quadro de avisos e mídias digitais para conhecimento dos associados.

Art. 13 - Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) notificação ao representante da chapa para que apresente a defesa no prazo de 48 horas;
- b) afixação da decisão final no quadro de avisos e mídias digitais, para conhecimento de todos os interessados;

VIII - DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 14 - Será garantida uma urna fixa na sede do SINPC e 10 (dez) volantes, no mínimo.

Art. 15 - Para a coleta dos votos, as chapas irão indicar seus mesários até as 17h do dia 15/08/2026, sendo apresentado 01 (um) mesário por urna e 3 (três) suplentes para possíveis substituições;



§ 1º - Só serão aceitos os mesários indicados que sejam profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º - A Comissão Eleitoral realizará um treinamento dos mesários indicados pelas chapas.

Art. 16 - Será garantido o direito de substituição dos mesários indicados por cada uma das chapas no momento da saída da mesa coletora.

Art. 17 - Caso a chapa não indique seu mesário no momento de saída da urna, a mesma seguirá com no mínimo 02 (dois) mesários ou por mesário(s) indicado(s) pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos;
- b) os membros da administração e da Comissão Gestora do sindicato.

Art. 19 - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, exceto a Comissão Eleitoral.

IX - DA INVIOABILIDADE DO VOTO

Art. 20 - Para o exercício do voto serão tomadas as seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo todas as chapas registradas, numeradas, seguidamente, a partir do numeral 1 (um), obedecendo a ordem de registro;
- b) votação em lugar que garanta o sigilo do voto;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, que conterà tarja preta, de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto, assim como, esteja à vista as rubricas dos membros das mesas coletoras;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto com emprego de cabine de votação.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral definirá o número e roteiro de urnas de forma que todas as unidades de ensino do Cabo de Santo Agostinho sejam contempladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os mesários deverão seguir rigorosamente o roteiro recebido pela Comissão eleitoral, salvo imprevisto que ocorrer, registrado em ata, por acordo entre os mesários das chapas inscritas.

X - DO PROCESSO DE COLETA DE VOTOS

Art. 22 - O professor, ao se apresentar na mesa coletora, deverá apresentar um documento de identificação oficial com foto.



Art. 23 - O professor votará normal, depositando seu voto diretamente na urna, quando seu nome constar na listagem oficial de votantes.

Art. 24 - O voto em separado será coletado quando o eleitor não constar na listagem oficial de votantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício do voto em separado o professor terá que apresentar o contracheque de maio de 2026 com desconto da mensalidade sindical em favor do SINPC.

Art. 25 - Os votos em separado deverão ser colocados em um envelope branco, sem identificação e posto em outro envelope contendo nome, matrícula, o motivo do voto em separado que também deverá ser lacrado.

Art. 26 - Após o fechamento dos dois envelopes, o eleitor colocará ambos dentro da urna.

Art. 27 - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes nas unidades incluídas no roteiro da urna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não haver funcionamento noturno nos locais de votação previstos no roteiro, os mesários poderão retornar à sede do sindicato, com o aval da Comissão Eleitoral.

Art. 28 - As urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelos membros da mesa sempre que forem transportadas e ao término dos trabalhos de votação.

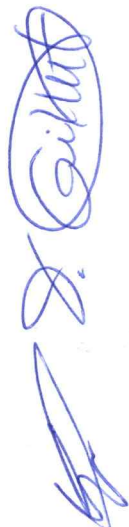
PARÁGRAFO ÚNICO - Os mesários farão lavrar ata, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados.

Art. 29 - Após o término do trabalho de coleta de votos os mesários farão entrega das urnas à Comissão Eleitoral mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

XI - DA APURAÇÃO

Art. 30 - A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento de votação, sob a Coordenação da Comissão Eleitoral, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

Art. 31 - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um)



por chapa para cada mesa, devendo a Comissão Eleitoral informar o número de mesas apuradoras no momento da instalação da apuração.

Art. 32 - Será garantida a presença de dois representantes de cada chapa e mais dois representantes das centrais sindicais apoiadoras das chapas, um representante da CNTE e os advogadas(os) indicadas(os) pelas chapas.

Art. 33 - A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo de apuração.

Art. 34 - Serão tomados os seguintes procedimentos no processo de apuração:

I - O processo de apuração será feito da seguinte forma:

- a) a Comissão Eleitoral fará a averiguação de ocorrência de duplicidade de votos;
- b) verificada a ocorrência da duplicidade de votos, será cancelado o voto, se for possível a identificação do eleitor que votou duas vezes;
- c) não havendo duplicidade de votos, a Comissão Eleitoral procederá à instalação das mesas apuradoras que promoverão a contagem dos votos.

II – Das mesas apuradoras:

- a) após chegarem todas as urnas na sede do sindicato, a apuração dos votos será feita, simultaneamente, pelas mesas apuradoras de votos na medida em que lhes forem entregues as urnas pela Comissão Eleitoral;
- b) os escrutinadores verificarão a inviolabilidade das urnas e farão a conferência do número de votos nas listagens e em separado encontrados na urna e a quantidade registrada nas atas;

III – Da anulação dos votos:

- a) caso o total de cédulas válidas seja superior ao das listas de votantes, num percentual de até 5%, proceder-se-á a apuração normalmente.
- b) caso o total de cédulas válidas seja superior ao das listas de votantes num percentual superior a 5%, todos os votos excedentes serão retirados de modo a não os identificar;
- c) caso o número de cédulas seja igual ou inferior ao número de votantes que assinaram as respectivas listas, far-se-á a apuração;
- d) apresentando a cédula qualquer indício, rasura ou palavras que possibilitem a identificação do eleitor, ou tendo o mesmo assinalado o voto em mais de uma chapa, o voto será anulado quando não ficar clara a intenção do voto do eleitor ou por eventual agravante, que será analisado e julgado pela comissão eleitoral no momento da apuração deste voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação de voto não implicará na anulação da urna, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, desde que a diferença



de votos no fim da apuração entre a chapa vencedora e o segundo lugar seja superior ao total de votos de urnas anuladas;

Art. 35 - Serão considerados válidos os votos em separado que apresentem:

- a) associado que esteja constando na listagem geral dos filiados;
- b) associado que mesmo não constando na listagem dos filiados tenha apresentado o contracheque do mês de maio/2026, com o desconto a favor do SINPC, desde que esta motivação esteja escrita no segundo envelope juntamente com o nome e a matrícula do mesmo.

Art. 36 - Ao terminar a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos dentre as chapas concorrentes.

XII - DAS PEÇAS ESSENCIAIS

Art. 37 – São peças essenciais ao processo eleitoral:

- I – Edital e aviso resumido do Edital;
- II – Cópias dos requerimentos de registros das chapas, ficha de qualificações dos candidatos e demais documentos;
- III – Relação dos eleitores;
- IV – Expedientes relativos à composição das mesas coletoras;
- V – Atas do processo de coleta de votos.
- VI - Exemplar da cédula única;
- VII – Impugnações, recursos e defesas;
- VIII – Ata de apuração.

Art. 38 - As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos e não resolvidos pela Comissão Eleitoral serão remetidos à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 39 - As despesas de deslocamento e de diárias dos mesários das chapas serão arcadas pelo sindicato.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de julho de 2026*.

 
Adolfo Albino Novaes
Adolfo Albino Novaes

 
Gilberto Gonçalves da Silva
Gilberto Gonçalves da Silva

 
Tassiana Cristina Arruda Silva
Tassiana Cristina Arruda Silva

**10****Serviço Notarial e Registral**

Ildefonso Torres de Sá - Titular

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1070 - Centro - CEP 54.505.342 - Cabo de Santo Agostinho - PE
Fones: (81) 3521-0393 / 0033 - cartorio@cartorio1oficiocabo.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de **GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**
dou fé. Em test. da verdade. Emol. 5,21, TSNR R\$ 1,16, FERM R\$ 0,06,
FUNSEG R\$ 0,12 FERC R\$ 0,58, ISS R\$ 0,29 Total R\$ 7,42
10/07/2026 09:33:28

AMARO GERALDO CAVALCANTI VASCONCELOS JUNIOR
Escrevente

Selo:0150615.UYA0620260101170



Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

**10****Serviço Notarial e Registral**

Ildefonso Torres de Sá - Titular

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1070 - Centro - CEP 54.505.342 - Cabo de Santo Agostinho - PE
Fones: (81) 3521-0393 / 0033 - cartorio@cartorio1oficiocabo.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de **ADOLFO ALBINO NOVAES** dou fé.
Em test. da verdade. Emol. 5,21, TSNR R\$ 1,16, FERM R\$ 0,06, FUNSEG
R\$ 0,12 FERC R\$ 0,58, ISS R\$ 0,29 Total R\$ 7,42
08/07/2026 11:34:22

AMARO GERALDO CAVALCANTI VASCONCELOS JUNIOR
Escrevente

Selo:0150615.TDH0620260101039



Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

**10****Serviço Notarial e Registral**

Ildefonso Torres de Sá - Titular

Av. Presidente Getúlio Vargas, 1070 - Centro - CEP 54.505.342 - Cabo de Santo Agostinho - PE
Fones: (81) 3521-0393 / 0033 - cartorio@cartorio1oficiocabo.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de **TASSIANA CRISTINA ARRUDA**
SILVA dou fé. Em test. da verdade. Emol. 5,21, TSNR R\$ 1,16, FERM R\$
0,06, FUNSEG R\$ 0,12 FERC R\$ 0,58, ISS R\$ 0,29 Total R\$ 7,42
08/07/2026 11:34:22

AMARO GERALDO CAVALCANTI VASCONCELOS JUNIOR
Escrevente

Selo:0150615.PZU0620260101040



Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital